

**Expediente:** TC-016646.989.20-2

**Representantes:** Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva, Dennis da Silva Guerra e José Eduardo da Silva

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 18/2020, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços de aduelas em concreto armado”.

**Responsável:** José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito)

**Subscritor do edital:** Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras Públicas)

**Sessão de abertura:** 29-06-2020, às 09h00min.

**Advogada cadastrada no e-TCESP:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455)

**1. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, ELIZEU ONOFRE DA SILVA, DENNIS DA SILVA GUERRA E JOSÉ EDUARDO DA SILVA,** vereadores, formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 18/2020, do tipo menor preço por item, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, que tem por objeto o “registro de preços de aduelas em concreto armado”.

**2.** Insurgem-se os **Representantes** contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Contradição entre o item 9.1 do termo de referência<sup>[1]</sup> e o 12.5 do

edital[2], quanto ao prazo de substituição dos produtos que não estejam de acordo;

b) Falta de especificação do local de entrega, prejudicando a adequada formulação da proposta[3];

c) Inaplicabilidade do sistema de registro de preços ao caso; e

d) Utilização de preço de referência defasado, eis que adotada a Tabela SINAPI de fevereiro/2019[4].

Requerem, por essas razões, a suspensão do certame e a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, a princípio, a utilização de orçamento defasado a embasar a elaboração das propostas, o que se revela, em análise preliminar, contrário à legislação de regência e à jurisprudência pacífica desta Corte.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **todas as questões suscitadas**.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o **dia 29-06-19, às 09h00min**, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito o que **SUSPENDA** a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.**

5. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender

pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

**6.** Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

GCSEB, 25 de junho de 2020.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**CONSELHEIRO**

[1] 9.1- O item entregue em não conformidade com os padrões estabelecidos ou apresentando qualquer tipo de irregularidade, deverá ser repostos em até 05 (cinco) dias úteis, da constatação da irregularidade.

## [2] 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

12.5 - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega dos produtos por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

[3] 7.1- O local para entrega dos produtos será indicado na Autorização de Fornecimento, a depender das necessidades dos locais, sempre no município de Caragatatuba – SP.

[4] 3 – Especificação:

ITEM	CODIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1.1	37476	SINAPI	ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR 1.50 X 1.50 M (L X A), C = 1.00 M, E = 20 CM	un	350

FONTE: SINAPI FEVEREIRO-2019/ CPOS 177 S/DES

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-I916-IKXQ-5RCF-4JHH